



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 18.668.376/0001-34

PROJETO DE LEI Nº 032, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

**PROTOCOLO** Nº 101/2017  
DATA: 11/10/2017 Hs. 17:49  
  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

Altera a Lei nº 2.776, de 12 de dezembro de 2016, estima a receita e fixa a despesa do Município de Monte Belo para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Monte Belo, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Inciso I do Artigo 2º da Lei nº 2.776, de 12 de dezembro de 2016, passa ter a seguinte redação:

I- *"Abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais, e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante previsto nesta Lei;"*

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos, parágrafos e incisos da referida Lei.

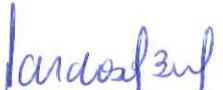
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Monte Belo, 11 de Outubro de 2017.

APROVADO EM Turno TURNO  
POR unanimidade (09 votos)  
A MATÉRIA DO PROJETO deleib nº 032/2017  
SALA DAS SESSÕES 01/11/2017  
PRESIDENTE

  
Valdevino de Souza  
Prefeito Municipal

  
Márcia Ednéa Cardoso Bueno  
Secretária Municipal de Administração.

APROVADO EM: Turno TURNO  
POR unanimidade (09 votos)  
A REDAÇÃO DO PROJETO deleib nº 032/2017  
SALA DE SESSÕES 01/11/2017  
PRESIDENTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ – 18.668.376/0001-34

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Nobres Edis Montebelenses,

Submetemos ao crivo de Vossas Excelências como determina a legislação, o Projeto de Lei que altera o Inciso I do Artigo 2º da Lei nº 2.776, de 12 de dezembro de 2016, que trata da estimativa de receita e fixação da despesa do Município para o exercício de 2017. Justificando que durante a execução orçamentária do exercício em curso houve abertura de crédito em diversas unidades com fonte de recursos de superávit financeiro do exercício de 2016, para as quais, foi utilizado o percentual autorizado pela LOA/2017.

Justifica-se também, tal necessidade, pelo fato de que pela análise prévia do comportamento da receita, feita pelo setor de contabilidade, vislumbra-se uma tendência de excesso de arrecadação, possibilitando empenho de algumas despesas, inclusive folha de pagamento dos servidores e 13º salário.

Por ser matéria de extrema relevância para a concretização dos objetivos da administração pública em nosso Município, solicitamos de Vossas Excelências os costumeiros préstimos no sentido de determinar sua regular tramitação e encaminhar para sua aprovação, como o seu texto contém.

Monte Belo, 11 de Outubro de 2017

  
Valdevino de Souza  
Prefeito Municipal